

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.980, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Vinicius de Carvalho objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável nos termos do relatório apresentado pelo Deputado Filipe Pereira.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional da matéria, para o qual fomos designados como relator da proposição. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato incontestável a necessidade de elevar o nível de escolaridade da população brasileira, objetivando que nossa juventude possa ingressar no ensino superior. Por outro lado, a criação de uma nova instituição

de ensino superior em local ainda não contemplado com essa modalidade de ensino, constitui, sem sombras de dúvida, um importante indutor para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

O próprio Ministério da Educação (MEC) tem se mostrado sensível a essa necessidade de ampliar vagas e oportunidades para os jovens adentrarem nas universidades. Prova disso são os programas como o PROUNI e o FIES, além do esforço do atual governo de criar novas unidades de ensino em regiões distantes dos grandes centros urbanos e como forma de descentralizar o ensino superior em nosso País.

O projeto de lei em pauta objetiva à criação da Universidade Federal de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro. A proposição cumpre, assim, um dos principais critérios apresentados pelo MEC para a criação de novas instituições, qual seja o de fortalecer os arranjos produtivos locais, ao propor a criação de uma universidade federal na microrregião da Baía da Ilha Grande, onde está localizado o município de Angra dos Reis.

Segundo o autor da proposição, a criação dessa universidade nessa região irá beneficiar cerca de 180 mil habitantes, além de propiciar uma efetiva descentralização da oferta de vagas no ensino superior, uma vez que a maioria dos centros universitários federais do Estado do Rio de Janeiro está concentrada na área metropolitana da capital.

Não obstante, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

(...)

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Face ao exposto e ressaltando-se as nobres intenções do Autor da matéria, votamos pela rejeição do projeto de lei nº 3.980, de 2008, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância do objeto da proposição, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de abril de 2009.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro

Sala das Sessões, em de abril de 2009.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Universidade
Federal de Angra dos Reis, no Estado do
Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2009, o projeto de lei nº 3.980, de 2008, de autoria da Senhor Deputado Vinicius Carvalho, que autorizava o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

A consistente justificativa do referido projeto fez com que esta Comissão deliberasse pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, a fim de sugerir sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação superior, ora em execução por esse Ministério.

Os objetivos do PL nº 3.980, de 2008, estão perfeitamente coerentes com os apresentados pelo MEC para financiar a expansão da rede federal de educação superior, quais sejam: a interiorização dessa modalidade, bem como a ampliação de sua oferta nas periferias dos grandes centros, além da criação de cursos sintonizados com as características produtivas de cada região.

Segundo o autor do PL nº 3.980/2008, Deputado Vinicius Carvalho:

“O Estado do Rio de Janeiro já conta com quatro universidades federais. Trata-se, porém, do terceiro Estado mais populoso do País e certamente importantíssimo pólo de desenvolvimento econômico.

Tais instituições federais, contudo, estão todas concentradas na área metropolitana da capital. A mesorregião do Sul Fluminense não conta com nenhuma instituição pública de educação superior, obrigando a que os estudantes interessados na formação de alto nível, pública, gratuita e de qualidade desloquem-se por longas distâncias”.

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de empreender todos os esforços necessários, no sentido de atender a este importante pleito da população fluminense.

Sala das Sessões, em de abril de 2009.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**
Relator